

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta ao questionamento esclarece-se o que segue:

Pergunta:

É correto o entendimento de que a comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante também poderá ser feita mediante a apresentação de Contrato para Prestação de Serviço, onde fica estipulado que o profissional será cedido de uma sociedade a outra para execução dos trabalhos objeto do certame, sendo, ainda, que tal contrato será firmado entre sociedades que atuam sob a mesma marca, praticam políticas comerciais, de administração e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de compartilharem do quadro técnico das demais que integram a mesma rede?

Resposta:

Não. Para pontuação Técnica basta a apresentação de uma Declaração com o perfil do profissional. Devendo comprovar que o profissional faz parte do Quadro Técnico por ocasião da apresentação dos documentos de elencados no item ___ - Obrigações Pre-contratuais do Anexo I Projeto Básico.

Pergunta:

É correto o entendimento de que os trabalhos poderão ser realizados tanto na sede do Badesul quanto no local da sede da Contratada, em conformidade com as especificidades dos serviços e os prazos para entrega dos trabalhos, previstos no Edital e no Termo de Referência?

Resposta:

Sim. Aqueles que não exigirem, pela natureza da obrigação, a presença física da Contratada.

Pergunta:

Alternativamente, caso os trabalhos tenham que ser realizados 100% nas dependências da sede do Badesul, é correto o entendimento de que o Badesul irá disponibilizar todas as condições para que a contratada possa executar os serviços, tais quais, estrutura física apropriada no escritório da Contratante, acesso à rede de informática e internet, com velocidade compatível à necessidade dos serviços?

Resposta:

Nos casos em que é imprescindível a presença física será disponibilizada a estrutura necessária.

Pergunta:

É correto o entendimento de que, caso seja necessário a realização de trabalhos e emissões de relatórios adicionais, que não estejam contemplados de forma precisa no escopo dos serviços ou não estejam textualmente listados no Edital, os quais demandem esforço adicional não previamente previsto, estes estarão incidentes na hipótese do art. 65 da Lei n. 8.666/1993?

Resposta:

Sim.

Pergunta:

É correto o entendimento de que os serviços serão recebidos e aceitos em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei n. 8.666/1993?

Resposta:

O recebimento se dará nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93, podendo ser superior a 90 dias o recebimento definitivo quando justificado, conforme Inciso II, §3º do referido dispositivo legal.

Pergunta:

Caso não esteja correto, qual será o prazo, uma vez que é nulo o contrato que não dispõe do prazo em consonância com a legislação correlata?

Resposta:

Vide resposta anterior.

Pergunta:

É correto o entendimento de que a contratada poderá, respeitada a confidencialidade, manter sob sua guarda a documentação de auditoria que evidenciam o seu trabalho, bem como os relatórios dos produtos dos serviços, uma vez que norma regulamentadora determina tal condição, sob pena de inviabilizar a participação na licitação?

Resposta:

Sim, desde que respeitado o sigilo.

Pergunta:

É correto o entendimento de que serão de propriedade da Contratante apenas os relatórios emitidos pela contratada e não os papéis de trabalho da contratada?

Resposta:

Sim.

Pergunta:

É correto o entendimento que não é necessária autorização formal e escrita do Badesul para que a contratada possa divulgar ou utilizar os seus papéis de trabalhos, já que estes documentos são de propriedade da contratada?

Resposta:

Sim, desde que não envolvam informações sigilosas, nesses casos deverá haver autorização formal.

Pergunta:

É correto o entendimento de que para realizar os serviços descritos nos itens 1.1.3 da Cláusula Primeira do Contrato e 2.2 do Anexo II a contratada deverá efetuar a revisão dos tributos de Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição social sobre o Lucro Líquido - CSLL?

Resposta:

Sim.

Pergunta:

É correto o entendimento de que o critério de pontuação previsto no Fator C deverá ser revisto, devendo ser atribuído mais pontos à licitante que comprovar a experiência do profissional com tempo de serviço entre 1 (um) e 2 (dois) anos e menos pontos para o profissional que possuir tempo de serviço superior a 2 (dois) anos, sob pena de premiar o profissional que demonstrar que foi mais ineficiente?

Resposta:

Não.

Pergunta:

Alternativamente, é correto o entendimento de que para comprovar a experiência do supervisor, poderá ser considerado o tempo de serviço do profissional nos cargos de sênior E supervisor, uma vez que as atividades desempenhadas pelo sênior e pelo supervisor são as mesmas, ocorrendo apenas uma distinção na nomenclatura dos cargos, em razão da experiência? **Resposta:**

Não.

Pergunta:

É correto o entendimento de que o documento comprobatório para atender aos requisitos exigidos no Fator B pode ser um atestado de capacidade técnica ou uma certificação ou um treinamento?

Resposta:

Por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser apresentado o documento exato solicitado no Edital.

Pergunta:

É correto o entendimento de que a apresentação de certificação que declare que o profissional realizou curso sobre “os principais conceitos do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) – Contabilização de Benefícios a Empregados” é suficiente para atender ao disposto no subitem 9.1.5.9 do Edital?

Resposta:

Sim.

Porto Alegre, 22 de março de 2018.

Naidis Ketti de O. Kneipp Clímaco,
Presidente da Comissão de Licitação.

Fabrizio Rodrigues Pujol,
Membro da Comissão de Licitação.

Renan Kaleb Carvalho Araújo
Membro da Comissão de Licitação.